



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.773, de 10 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a delegação de competência para a ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece as normas e limites para a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas, gestão financeira e administrativa no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se ordenador de despesas toda autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, nos termos do art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/1967 e do art.64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CAPÍTULO II
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar, mediante decreto ou portaria específica, nos limites das dotações orçamentárias das respectivas unidades gestoras, a competência de ordenador de despesas às seguintes autoridades:

- I – Secretários Municipais;
- II – Procurador-Geral do Município;
- III – Controlador-Geral do Município.

§1º A competência delegada nos termos do caput poderá compreender, conforme os limites definidos no ato de delegação, a prática dos seguintes atos:

- a) autorizar a abertura de processos licitatórios e autorizar contratações diretas, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, observada a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos e termos aditivos vinculados à respectiva unidade orçamentária, observada a legislação aplicável;
- c) autorizar a emissão de empenhos, ordens de pagamento e pagamentos após a regular liquidação da





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

despesa;

d) designar gestores e fiscais de contratos;

e) autorizar a concessão de suprimento de fundos e diárias, nos limites da legislação municipal aplicável.

§2º No âmbito da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral, a delegação de ordenação de despesas restringe-se às unidades orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica impedido de exercer a função de ordenador de despesas das demais secretarias finalísticas, devendo sua atuação restringir-se à gestão financeira global, tesouraria e à ordenação de despesas de sua própria pasta, em observância ao princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Art. 5º. Permanecem como competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal:

I - a ordenação de despesas relativas a precatórios judiciais;

II - o pagamento de dívida pública fundada e encargos financeiros correlatos;

III - atos que impliquem na criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas;

IV - a celebração de convênios com o Governo Federal ou Estadual que exijam a assinatura do Chefe do Executivo como condição de validade política do ajuste.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO

Art. 6º. Os ordenadores de despesas por delegação respondem direta e pessoalmente por seus atos perante os órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. A delegação de competência não exime o Prefeito Municipal do dever de supervisão hierárquica, cabendo-lhe:

I - monitorar a execução orçamentária global;

II - avocar, em caráter excepcional e por motivo relevante devidamente fundamentado, a competência delegada para a prática de ato específico;

III - exigir a prestação de contas periódica dos ordenadores delegados.

Art. 8º. Compete à Controladoria-Geral do Município (CGM), na condição de Unidade Central do Sistema de Controle Interno, o acompanhamento e a fiscalização técnica dos atos praticados pelos ordenadores de despesas delegados por esta Lei.

§ 1º. O acompanhamento de que trata o caput dar-se-á de forma prévia, concomitante ou posterior, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.537/2023, visando aferir a legalidade, a legitimidade e a





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

economicidade dos atos de gestão.

§ 2º. Os ordenadores de despesas delegados e subdelegados deverão franquear à CGM o acesso irrestrito a processos, documentos e sistemas de informação necessários ao exercício da fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.537/2023.

§ 3º. Constatada qualquer irregularidade ou indício de dano ao erário, a CGM expedirá recomendações ao ordenador delegado e comunicará o fato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis, observando-se o rito do art.18 da Lei Municipal nº 2.537/2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os ordenadores de despesas por delegação poderão subdelegar competências estritamente operacionais a servidores ocupantes de cargos de direção ou chefia, mediante portaria específica, com indicação expressa dos atos autorizados, dos limites da subdelegação e da respectiva unidade orçamentária.

Parágrafo único. A subdelegação não afasta a responsabilidade do ordenador delegante pelo dever de supervisão e controle, nem impede a responsabilização pessoal do agente que praticar ato irregular

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 10 de agosto de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

